TERMO DE REFERÊNCIA

1-REQUERENTE: Munícipio Bom Jardim de Minas-MG.

2. OBJETO: Contratação de pessoa física ou jurídica especializada para ministrar palestras voltadas aos profissionais da área da saúde, familiares e cuidadores de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), abordando os principais desafios relacionados ao cuidado, estratégias de manejo no cotidiano, comunicação, acolhimento, inclusão e promoção da qualidade de vida da pessoa com autismo e de seus cuidadores, em atendimento à Emenda Impositiva nº 19, de autoria da Vereadora Ana Cláudia.

2.2. O serviço previsto deverá ser prestado no Município de Bom Jardim de Minas conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	PALESTRAS VOLTADAS AOS PROFISSIONAIS, FAMILIARES E CUIDADORES DE PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA), COM ABORDAGEM SOBRE OS PRINCIPAIS DESAFIOS RELACIONADOS AO CUIDADO, ESTRATÉGIAS DE MANEJO NO COTIDIANO, COMUNICAÇÃO, ACOLHIMENTO, INCLUSÃO E PROMOÇÃO DA QUALIDADE DE VIDA DA PESSOA COM AUTISMO E DE SEUS CUIDADORES.	SERVIÇO	09	R$ 1.890.0000	R$ 17.010,00

3. DURAÇÃO E EXECUÇÃO DA CONTRATAÇÃO

3.1. O **prazo de vigência da contratação é de 2 (dois) meses** contados da assinatura do contrato

3.2 O contratado deverá executar, no mínimo:

1. Ministrar palestra com duração mínima de 01h00min, destinada aos profissionais da área da saúde, familiares e cuidadores de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA);
2. Abordar os principais desafios relacionados ao cuidado e acompanhamento da pessoa com TEA;

3. Apresentar estratégias práticas de manejo de situações do cotidiano relacionadas ao TEA;
4. Abordar aspectos relacionados à comunicação, acolhimento e relacionamento com a pessoa com autismo e seus familiares;
5. Orientar os participantes quanto a estratégias que contribuam para a inclusão e para a promoção da qualidade de vida da pessoa com TEA e de seus cuidadores;
6. Promover espaço para esclarecimento de dúvidas e interação com os participantes, quando pertinente;
7. Disponibilizar os materiais necessários à realização da palestra;
8. Executar a atividade de forma presencial, em data, horário e local previamente definidos pela Secretaria Municipal de Saúde;
9. Cumprir integralmente o conteúdo e as condições estabelecidas no instrumento de contratação e no respectivo Termo de Referência;
10. Apresentar comprovação de sua formação em Psicologia e de registro ativo no Conselho Regional de Psicologia – CRP, bem como documentação comprobatória de experiência compatível com o tema da palestra.

Público-alvo

Profissionais da área da saúde, familiares e cuidadores de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), bem como demais profissionais da rede de atendimento que atuem direta ou indiretamente no acompanhamento e cuidado das pessoas com autismo.

Qualificação Exigida

- Formação superior em Psicologia;
- Registro ativo e regular no Conselho Regional de Psicologia – CRP;
- Comprovação de experiência na realização de palestras, capacitações, treinamentos ou atividades similares relacionadas à temática proposta;

4. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

4.1. A presente contratação justifica-se pela necessidade de promover ação de orientação e capacitação destinada aos profissionais da área da saúde, familiares e cuidadores de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), visando ampliar o conhecimento sobre o cuidado, manejo, comunicação, acolhimento, inclusão e promoção da qualidade de vida das pessoas com autismo e de seus cuidadores.

A realização da palestra está prevista para atender à Emenda Impositiva nº 19, de autoria da Vereadora Ana Cláudia, destinando-se os recursos à realização de atividade voltada à semana da inclusão.

Considerando a natureza do conteúdo a ser abordado, faz-se necessária a participação de profissional com formação em Psicologia, devidamente habilitado e com experiência compatível com a temática, possibilitando uma abordagem técnica dos aspectos comportamentais, psicológicos, comunicacionais e familiares relacionados ao TEA.

A contratação contribuirá para a qualificação dos profissionais envolvidos no atendimento, bem como para o fortalecimento das orientações destinadas aos familiares e cuidadores, proporcionando conhecimentos e estratégias que possam ser aplicados no cotidiano e contribuindo para um atendimento mais humanizado e adequado às necessidades das pessoas com TEA.

5. DA ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO

5.1. O preço total estimado pela administração para contratação do objeto é de R$ 17.010,00 (dezessete mil, dez reais) conforme os valores constantes no quadro acima.

6. DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes do objeto deste Termo correrão à conta de recursos específicos, consignados no Orçamento Geral do Município de Bom Jardim de Minas-MG, em dotação específica abaixo:

7. DO ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

Em Bom Jardim de Minas ainda não tivemos a implantação do Plano de Contratações Anual, de forma que não se aplica nesta oportunidade.

8. DA JUSTIFICATIVA DA OPÇÃO PELA FORMA PRESENCIAL

8.1. A presente contratação será realizada sob a forma presencial, considerando o disposto no art. 17, §2º, e no art. 176, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

8.2. O art. 17, §2º, da Lei nº 14.133/2021 estabelece a preferência pela realização das licitações sob a forma eletrônica, admitindo-se a forma presencial mediante motivação. Por sua vez, o art. 176, inciso II, da mesma Lei estabelece regra de transição para os Municípios com até 20.000 (vinte mil) habitantes quanto à obrigatoriedade de realização das licitações sob a forma eletrônica.

8.3. O Município de Bom Jardim de Minas/MG enquadra-se na hipótese prevista no art. 176 da Lei nº 14.133/2021, razão pela qual, durante o período de transição estabelecido no referido dispositivo, mostra-se juridicamente admissível a adoção da forma presencial, sem prejuízo da observância dos princípios da isonomia, competitividade, publicidade, transparência e eficiência.

9. DA FORMA DE EXECUÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO DA CONTRATAÇÃO

9.1. A palestra será realizada de forma presencial**,** em local, data e horário previamente definidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

9.1.1.A execução compreenderá a realização de palestra com conteúdo relacionado ao Transtorno do Espectro Autista (TEA), destinada aos profissionais da área da saúde, familiares e cuidadores, conforme especificações constantes no Termo de Referência.

9.1.2.O profissional contratado deverá comparecer ao local indicado com antecedência suficiente para a organização da atividade, responsabilizando-se pela adequada execução da palestra e pelo cumprimento da carga horária estabelecida.

9.1.3.Durante a atividade, deverão ser abordados os temas previstos no objeto, podendo ser disponibilizado momento para interação e esclarecimento de dúvidas dos participantes.

9.2. Execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pelo Município, por meio de servidor formalmente designado para essa função, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

9.3. Compete ao responsável pelo acompanhamento e fiscalização verificar a conformidade dos serviços executados com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência e na respectiva Autorização de Fornecimento, podendo solicitar esclarecimentos, correções ou providências necessárias à adequada execução do objeto.

9.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, caso sejam executados em desacordo com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência ou apresentem falhas que comprometam sua adequada execução, devendo a contratada adotar as providências necessárias para sua correção, sem prejuízo das medidas e sanções administrativas cabíveis.

9.5. A contratada responderá pelos danos que causar diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução dos serviços, sem prejuízo do acompanhamento e da fiscalização realizados pela Administração.

9.6. A contratada deverá manter, durante a execução da prestação, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, quando aplicáveis.

9.7. O acompanhamento e a fiscalização realizados pela Administração não afastam nem reduzem a responsabilidade da contratada pela adequada execução do objeto.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1 São obrigações da Contratante:

10.2. Efetuar o pagamento a CONTRATADA no prazo e forma estipulados no contrato mediante documento hábil de quitação.

10.3. Solicitar o serviço em conformidade com suas necessidades durante o período de contrato;

10.4. Emitir ato designando o responsável pela fiscalização da execução dos serviços.

10.5. O Município deverá acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021, diretamente ou por meio de Preposto, que exercerá ampla e irrestrita fiscalização do objeto, a qualquer hora, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, inclusive quanto às obrigações da CONTRATADA constantes também do Termo de Referência;

10.6. Compete ainda ao Município:

a) Quitar o cumprimento financeiro assumido com a(s) licitante(s) vencedora(s), desde que não haja impedimento legal para o fato;

b) Notificar, formal e tempestivamente a contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato;

c) Notificar a(s) licitante(s) vencedora(s) por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

d) Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;

e) Prestar à contratada todos os esclarecimentos necessários à execução do contrato;

f) Arcar com as despesas de publicação do extrato de adesão ao contrato;

g) Todas as demais obrigações constantes neste termo de referência, que fará parte integrante do contrato.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Executar os serviços solicitados conforme Ordem de Serviço, termo de referência e demais documentos emitidos pela Administração devidamente assinada por servidor competente para tal.

11.2. Comunicar imediatamente e por escrito ao Município, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.

11.3. Atender com prontidão às reclamações por parte do recebedor dos serviços.

11.4. Manter todas as condições de habilitação exigidas na licitação.

11.5. Comunicar ao Município Contratante modificação em seu endereço ou informações de contato, sob pena de se considerar perfeita a notificação realizada no endereço constante no contrato.

11.6. Todos os materiais, mão de obra, impostos, taxas, fretes, seguros e encargos sociais e trabalhistas, que incidam ou venham a incidir sobre a prestação de serviço ou decorrentes de sua execução serão de exclusiva responsabilidade da empresa vencedora.

11.7. Realizar, com seus próprios recursos todos os serviços relacionados com o objeto contratado, de acordo com as especificações estipuladas pelo Município de Bom Jardim de Minas.

11.8. Prestar, dentro dos prazos, os serviços contratados de acordo com as necessidades e determinações do CONTRATANTE, obedecendo a todas as exigências estabelecidas neste termo;

11.9. Comunicar formalmente quaisquer alterações provenientes de caso fortuito ou de força maior, que gere fato impeditivo da execução do contrato.

11.10. Fornecer mão de obra especializada arcando com a devida remuneração e demais encargos exigidos.

11.11. Cumprir rigorosamente as normas técnicas relacionadas à prestação dos serviços, responsabilizando-se pela qualidade do mesmo, bem como pela segurança de seus empregados.

11.12. Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas e previdenciários de seus empregados na execução dos serviços contratados.

11.12.1. Responsabilizar-se por todos os atos, acontecimentos e acidentes com seus funcionários no período da prestação de serviço, excluindo o Contratante de qualquer responsabilidade cível, criminal e de qualquer espécie.

11.13. O CONTRATADO responde, por danos causados à CONTRATANTE e ou a terceiros, comprovada a culpa ou dolo.

12. DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

13. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

13.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

14. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

14.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

14.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

14.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

14.4. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

14.5. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

14.6. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

14.7. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

14.8. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

15. DO PAGAMENTO

15.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 20 (vinte) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

15.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

15.3. A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou.

15.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

15.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

15.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no processo original.

15.7. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

15.8. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

15.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação fiscal.

15.10. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente e irregular com os órgãos fiscais, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

15.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

15.12. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

15.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a previsão em contrato.

16. DA FORMALIZAÇÃO E PUBLICIDADE DA CONTRATAÇÃO

16.1. A contratação será formalizada mediante a emissão de Nota de Empenho e Autorização de Fornecimento, que constituirão os instrumentos hábeis para formalização da obrigação assumida pela contratada, nos termos da legislação aplicável.

16.2. Após a conclusão do procedimento de contratação e a autorização da despesa pela autoridade competente, a empresa será formalmente comunicada para execução do objeto, mediante emissão da respectiva Autorização de Fornecimento.

16.3. A emissão da Autorização de Fornecimento ficará condicionada à conclusão do procedimento de contratação e à disponibilidade orçamentária, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

16.4. A empresa deverá cumprir integralmente as condições, especificações, quantitativos, prazos e demais obrigações estabelecidas neste Termo de Referência e na Autorização de Fornecimento.

16.5. A recusa injustificada da empresa em executar o objeto após a emissão da Autorização de Fornecimento, bem como o descumprimento das obrigações assumidas, sujeitará a contratada às medidas e sanções administrativas cabíveis, observado o devido processo legal.

16.6. A contratação será divulgada nos meios e sistemas oficiais exigidos pela legislação, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

16.7. Considerando que o objeto consiste em prestação de serviço pontual, com execução prevista para o dia 05 de outubro de 2026, a contratação não possui caráter continuado e não haverá prorrogação de prazo ou renovação da contratação, salvo nas hipóteses legalmente admitidas e desde que compatíveis com a natureza do objeto.

16.8. Eventual impossibilidade de execução do objeto, atraso ou descumprimento das obrigações assumidas deverá ser formalmente comunicado pela contratada à Administração, que avaliará a situação e adotará as providências cabíveis, inclusive quanto à aplicação das sanções previstas na legislação e neste Termo de Referência.

16.9. A obrigação será considerada cumprida após a realização integral dos serviços, incluindo a execução das sessões educativas, disponibilização do planetarista, funcionamento dos equipamentos e estrutura, bem como a desmontagem e retirada dos equipamentos, desde que constatada a conformidade da execução pela fiscalização.

16.10. O pagamento será efetuado após a execução integral do objeto, mediante apresentação da respectiva nota fiscal e atesto pelo responsável pelo acompanhamento da contratação, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

17. DO PRAZO DE EXECUÇÃO

17.1. A prestação dos serviços deverá ocorrer em local, data e horário previamente definidos pela Secretaria Municipal de Educação.

17.2. A contratada deverá disponibilizar, em tempo hábil para o início das atividades, toda a estrutura, equipamentos e profissionais necessários à realização da palestra, conforme as especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

17.3. A execução deverá observar integralmente as especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência e na respectiva Autorização de Fornecimento.

17.4. O descumprimento injustificado do prazo ou a não execução dos serviços sujeitará a contratada às medidas e sanções administrativas cabíveis, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e das demais disposições aplicáveis.

17.5. Após a realização das sessões e a conclusão da desmontagem e retirada da estrutura, o objeto será considerado integralmente executado, desde que constatada sua conformidade pela Administração.

18. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

18.1. O objeto será recebido pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização da contratação, após a realização mediante verificação da conformidade dos serviços com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência e na respectiva Autorização de Fornecimento.

18.2. O recebimento ocorrerá mediante atesto do responsável pela fiscalização, após constatado o cumprimento integral do objeto.

18.3. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, caso os serviços sejam executados em desacordo com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência ou apresentem falhas que comprometam sua adequada execução.

18.4. Na hipótese de ocorrência de falhas ou irregularidades durante a execução, a contratada deverá adotar imediatamente as providências necessárias para sua correção, sem prejuízo da aplicação das medidas e sanções administrativas cabíveis, quando for o caso.

18.5. O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos danos eventualmente causados à Administração ou a terceiros em decorrência da execução dos serviços, nos termos da legislação aplicável.

18.6. A contratada deverá executar os serviços em estrita observância às especificações deste Termo de Referência, à Autorização de Fornecimento e às orientações da Secretaria Municipal de Educação, responsabilizando-se pela adequada montagem, instalação, operação e desmontagem dos equipamentos e da estrutura utilizada.

18.7. A execução dos serviços deverá ocorrer de forma organizada e segura, de modo a não comprometer o desenvolvimento das atividades escolares e a garantir condições adequadas para a participação dos estudantes nas sessões educativas.

18.8. O pagamento será realizado após a efetiva execução do objeto e o respectivo atesto pelo responsável pela fiscalização, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. Constitui infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, a prática, pelo fornecedor, de quaisquer das seguintes condutas:
I – dar causa à inexecução parcial do objeto;
II – dar causa à inexecução parcial do objeto que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
III – dar causa à inexecução total do objeto;
IV – deixar de entregar a documentação exigida para a contratação;
V – não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
VI – não celebrar a contratação ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
VII – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
VIII – apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação ou prestar declaração falsa durante o procedimento de contratação ou a execução do objeto;
IX – fraudar o procedimento de contratação ou praticar ato fraudulento na execução do objeto;
X – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
XI – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
XII – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

19.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto, pelo retardamento injustificado da execução ou pelo descumprimento das obrigações assumidas, a Administração poderá aplicar, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

19.3. São sanções administrativas aplicáveis ao fornecedor:
I – advertência;
II – multa;
III – impedimento de licitar e contratar;
IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

19.4. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente na hipótese de inexecução parcial do objeto, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos termos do art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021.

19.5. A multa poderá ser aplicada nas hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, observados os limites estabelecidos no art. 156, §3º, da mesma Lei, e será fixada entre 0,5% (cinco décimos por cento) e 30% (trinta por cento) do valor da contratação, de acordo com a natureza e a gravidade da infração, as circunstâncias do caso concreto e os prejuízos causados à Administração.

19.6. Para fins de aplicação da multa, poderão ser consideradas, conforme a gravidade da conduta:
I – a inexecução parcial ou total do objeto;
II – o atraso injustificado na execução dos serviços;
III – a recusa injustificada em executar o objeto após a emissão da Autorização de Fornecimento;
IV – a execução dos serviços em desacordo com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência;
V – os prejuízos causados à Administração em razão do descumprimento da obrigação assumida.

19.7. O impedimento de licitar e contratar será aplicado nas hipóteses previstas no art. 156, §4º, da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

19.8. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada nas hipóteses previstas no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

19.9. Na aplicação das sanções serão considerados, nos termos do art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021:
I – a natureza e a gravidade da infração cometida;

II – as peculiaridades do caso concreto;
III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
IV – os danos que dela provierem para a Administração Pública; e
V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

19.10. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública.

19.11. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, quando cabível.

19.12. Na hipótese de aplicação de multa e existência de valores devidos pela Administração ao fornecedor, o respectivo valor poderá ser descontado dos pagamentos eventualmente devidos, observada a legislação aplicável. Caso o valor da multa e das indenizações cabíveis seja superior aos valores devidos pela Administração, a diferença poderá ser cobrada na forma da lei.

19.13. A aplicação da sanção de multa observará o contraditório e a ampla defesa, sendo facultada ao interessado a apresentação de defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, nos termos do art. 157 da Lei nº 14.133/2021.

19.14. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar observará o processo de responsabilização previsto no art. 158 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

19.15. A aplicação de qualquer das sanções previstas nesta seção será formalmente motivada pela autoridade competente, mediante processo administrativo próprio, assegurados ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

19.16. As sanções previstas nesta seção serão aplicadas sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal decorrentes da conduta praticada.

20. DO REAJUSTE

20.1. Considerando a natureza pontual da contratação, a execução integral do objeto em uma única data e a ausência de contrato de duração continuada, não haverá reajuste do valor da contratação, permanecendo o preço estabelecido no momento da contratação até a integral execução do objeto.

21. DAS ALTERAÇÕES DA CONTRATAÇÃO

21.1. Eventuais alterações nas condições da contratação deverão observar as disposições da Lei nº 14.133/2021 e somente poderão ocorrer quando juridicamente cabíveis e compatíveis com a natureza do objeto.

21.2. Caso seja necessária a remarcação do evento por motivo superveniente devidamente justificado, a data de execução dos serviços poderá ser alterada, mediante comunicação formal da Administração ao fornecedor, desde que preservadas as demais condições da contratação e haja compatibilidade com a disponibilidade do fornecedor.

21.3. Na hipótese prevista no item anterior, o prazo para execução do objeto será automaticamente ajustado para a nova data definida pela Administração, não caracterizando prorrogação de contratação de natureza continuada.

21.4. A remarcação do evento não implicará alteração do valor da contratação, salvo se houver necessidade de modificação do objeto ou ocorrência de situação legalmente admitida que justifique eventual alteração, mediante formalização nos autos do processo.

22. DA EXTINÇÃO DA CONTRATAÇÃO

22.1. Considerando que a contratação será formalizada por Nota de Empenho e Autorização de Fornecimento e possui execução pontual, não haverá extinção de contrato a ser formalizada.

22.2. O descumprimento das obrigações assumidas, a recusa injustificada na execução do objeto ou a ocorrência de fatos que impeçam sua execução serão apurados pela Administração, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis, podendo ensejar a adoção das medidas administrativas e a aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste Termo de Referência.

23. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

23.1. Não será exigida garantia de execução, considerando a natureza pontual da contratação, a execução integral do objeto em uma única data e as características do serviço contratado.

24. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

24.1. Os casos omissos neste Termo de Referência serão solucionados pela Administração, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

24.2. Integram a contratação, para todos os fins, as condições estabelecidas neste Termo de Referência, na proposta apresentada pelo fornecedor e na respectiva Autorização de Fornecimento, quando aplicável.

24.3. Eventuais dúvidas ou situações não previstas na execução do objeto deverão ser formalmente submetidas à Administração para análise e providências cabíveis.

Bom Jardim de Minas/MG, 21 de outubro de 2026.

Eliana Maria Nunes
Secretária Municipal de Saúde